

A Cedente providenciará a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Pará, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Paragominas, 08 de Novembro de 2021

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5E79FCDF

PRÉFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS TERMO DE PARCERIA Nº 002/2021

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212, Bairro Centro, Paragominas/PA neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, residente domiciliado no município de Paragominas/PA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2910760 SSP/PA e do CPF nº 616.234.742-72, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, inscrito no CNPJ Nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho nº 489-S, 1º Piso, Jardim Duas Pontes na cidade de Tangará da Serra – MT, com endereço eletrônico giorgie_luz@sicredi.com.br, representada por **JOÃO COELHO PINHEIRO**, portador do RG nº 03924165 SESP/MT e do CPF de nº 32978294191, neste ato considerada simplesmente **SEGUNDA ACORDANTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Parceria obedece às regras instituídas na Lei 8.666/93 c/c Lei Federal nº 9.790/1999 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 697 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste **TERMO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **SEGUNDA ACORDANTE**, documento indissociável do presente **TERMO**.

Parágrafo Segundo: As metas do presente **TERMO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que o Programa A União faz a Vida, a cidadania só existe de fato, quando os seguintes valores éticos estão presentes: igualdade e equidade; respeito à diversidade; liberdade e participação na vida pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações das partes, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

I – DA PRIMEIRA ACORDANTE:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica **DA SEGUNDA ACORDANTE**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **TERMO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **SEGUNDA ACORDANTE**.
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **TERMO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de sua responsabilidade, previstas no Programa de Trabalho e neste **TERMO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) publicar no Diário Oficial extrato deste **TERMO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h) prestar o apoio necessário à **SEGUNDA ACORDANTE**, para que seja alcançado o objeto deste **TERMO** em toda sua extensão;
- i) indicar a Sra. **ALCILEIA GOVEIA RONI**, CPF 584.889.442-68 como Coordenadora Local e a Sra: **MARIA ALEXANDRE DE AQUINO BRITO**, CPF nº 866.8829.891-72, como Suplente, que ficarão responsáveis por:

- (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **TERMO**;
- (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados, e,
- (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição da coordenadora local ora indicada deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **SEGUNDA ACORDANTE**.

II – DA SEGUNDA ACORDANTE:

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **PRIMEIRA ACORDANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA:

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pela **SEGUNDA ACORDANTE** para o desenvolvimento do objeto deste **TERMO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no **Programa a União Faz a Vida**, bem como de trabalho da **PRIMEIRA ACORDANTE**.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS RECURSOS:

Não haverá transferência de recursos pela **PRIMEIRA ACORDANTE** à **SEGUNDA ACORDANTE**, arcando a primeira com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente **TERMO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2024, p.º no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo único: A vigência deste **TERMO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente **TERMO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das partes, rescindirem, a qualquer momento, o presente **TERMO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Caberá à **PRIMEIRA ACORDANTE** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas-PA, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firma as partes o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paragominas-PA, 08 de Novembro de 2021

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal De Paragominas
CPF: 047.728.222-91

Secretaria Municipal De Educação De Paragominas-PA
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CPF nº 616.234.742-72

Coop. De Crédito, Poupança E Investimento Do Sudoeste Scredi Sudoeste Mt/PA

JOÃO COELHO PINHEIRO
CPF 329.782.941-91

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome
CPF

Assinatura

Nome:

CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1B0836CA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2021.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº172, de 15 de abril 2020, alterada pela Lei Complementar nº181, de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº141, de 13 janeiro de 2012, em relação as determinações contidas nos artigos 2º e 3º;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado a utilização dos saldos remanescentes nas contas correntes, a seguir relacionadas, desde que cumpridos os objetivos originários a elas vinculados, nas ações e serviços públicos de saúde de competência do município, até 31 de dezembro de 2021.

Banco	C/C
Banco do Brasil S/A	9895-7
Banco do Brasil S/A	33986-5
Banco do Brasil S/A	33988-1
Banco do Brasil S/A	33989-X
Banco do Brasil S/A	34201-7
Banco do Brasil S/A	34205-X
Banco do Brasil S/A	35664-6
Banco do Brasil S/A	38948-X
Banco do Brasil S/A	39183-2
Banco do Brasil S/A	41130-2
Banco do Brasil S/A	45149-5
Banco do Brasil S/A	45150-9
Banco do Brasil S/A	46295-0
Banco do Brasil S/A	51485-3
Banco do Brasil S/A	51455-1
Banco do Brasil S/A	54367-5
Banco do Brasil S/A	56765-5

Art.2º. Em respeito as determinações contidas no Parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº101/2000, os recursos originalmente vinculados as despesas de capital (investimentos), devem se voltar a essa natureza de despesas, já os recursos originalmente vinculados as despesas correntes (custeio), devem se voltar a essa natureza de despesas.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos, não poderão ser atendidas com os recursos definidos no art.1º, deste decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,
Estado do Pará, em 08 de novembro de 2021.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:19B25D09

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS PORTARIA Nº 060/2021/SEMS/G.SEC.

DESIGNAÇÃO DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS.